PROJETO DE LEI Nº 44/2021

Estabelece as lojas de tecidos como de atividade essencial, vez que ofertam matéria prima para a produção de máscaras de proteção ao COVID-19.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Eliel Miranda, Felipe Corá e sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1°** Esta lei estabelece as lojas de tecidos como de atividade essencial em todo o município de Santa Bárbara d´Oeste, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais, enquanto vigentes os efeitos do Estado de Emergência e Calamidade Pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Art. 2°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de março de 2021

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**FELIPE CORÁ**

**-vereador-**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura tem por finalidade declarar como serviço de atividade essencial as lojas de tecidos, vez que o ramo fornece material para a confecção de máscaras, utilizadas como barreira na propagação do coronavírus – COVID-19.

 Como medida preventiva ao contágio do novo coronavírus, causador da COVID-19, foi recomendado o uso de máscaras protetoras para aquelas pessoas que, por algum motivo, precisam ir ás ruas. A medida foi adotada diante do aumento de número de casos confirmados em nossa cidade e do aumento da mortalidade, o que se estende a todo o Estado diante da situação alarmante a qual estamos vivendo.

 Sabe-se que existe escassez no mercado de máscaras descartáveis para atender toda a população, portanto as máscaras de tecido são uma alternativa segura de acordo com as normas estabelecidas pela normativa do Ministério da Saúde - MS.

 Pois as máscaras caseiras, de acordo com o MS, impedem a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz boca do usuário, garantindo uma barreira física que vem auxiliando no combate á doença.

Percebe-se, portanto, a importância de ser considerada atividade essencial o funcionamento das lojas de tecidos para atender a demanda que poderá conter a propagação da doença que vem ceifando tantas vidas em nosso município. O presente Projeto de Lei visa garantir à população o acesso á proteção.

Desta forma, pela relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem nosso município, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de março de 2021.

**ELIEL MIRANDA**

**-vereador-**

**FELIPE CORÁ**

**-vereador-**